

**TERMO DE CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025.02.18.001  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 2025.02.18.001  
CONTRATO Nº: 2025.02.18.001 – 001**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
2025.02.18.001 – 001, QUE FAZEM  
ENTRE SI A MUNICÍPIO DE  
CAMOCIM/CE, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE CULTURA E A EMPRESA  
TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA.**

O Município de Camocim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Severiano Morel, s/n – Centro – Camocim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.660.350/0001-23, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura, Sr. Larissa Oliveira de Almeida, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº. **13.091.140/0001-64**, com sede na RUA **ALBERT SABIN – 60 S 01 - GUARARAPES – FORTALEZA CE**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **DORGIVAL DANTAS DE PAIVA**, Sócios Administradores, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.02.18.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 2025.02.18.001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para “APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR DORGIVAL DANTAS PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL DE CAMOCIM-CE com duração de 01:20h de apresentação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo o show realizado no dia 01 de março de 2025.**

**1.2. Objeto da contratação:**

2.



TOME XOTE EDITORA  
DE MUSICA

LTDA:1309114000016

4

Autenticado em nome digital por TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA em 14/03/2025 às 14:00:00. O documento foi assinado digitalmente por DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, SÓCIO ADMINISTRADOR. O documento foi assinado digitalmente por DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, SÓCIO ADMINISTRADOR. O documento foi assinado digitalmente por DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, SÓCIO ADMINISTRADOR. O documento foi assinado digitalmente por DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, SÓCIO ADMINISTRADOR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para "APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR DORGIVAL DANTAS PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL DE CAMOCIM-CE	SERV	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 2.1.2. O Termo de Referência;
- 2.1.3. A Autorização de Contratação Direta;
- 2.1.4. A Proposta do Contratado; e
- 2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do ato de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Este prazo considera o tempo necessário para preparação, realização e desmontagem do evento, além de prever um período adequado para a gestão contratual e eventuais ajustes.

3.3. A data do show, **prevista para 01/03/2025**, está contemplada dentro deste período, assegurando a conformidade com o cronograma do evento e a disponibilidade do cantor.

3.4. Este prazo está alinhado com as normas legais e garante a eficácia da contratação dentro do período específico do Carnaval 2025.

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e



recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, pois o serviço a ser prestado é intrinsecamente vinculado à performance específica DO CANTOR DORGIVAL DANTAS.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

##### **6.1. PREÇO**

**6.1.1.** O valor total da contratação é de R\$ **250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**

**6.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação conforme proposta.

##### **6.2. FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

##### **6.4. PRAZO DE PAGAMENTO**

**6.5.** O valor será efetuado de em **50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e dos demais 50% (cinquenta por cento) em até 02 dias antes da apresentação.**



**6.6.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

### **6.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.7.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**6.7.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**6.7.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**6.7.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.









**9.1.6.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





**9.1.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.1.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.1.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**9.1.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.1.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.1.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**i) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**iv) Multa:**









o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Camocim/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Camocim/CE, 18 de fevereiro de 2025.



Larissa Oliveira de Almeida  
Ordenador de Despesas da  
Secretária de Cultura  
**CONTRATANTE**

TOME XOTE EDITORA  
DE MUSICA  
LTDA:13091140000164

Atestado de forma digital por TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA (14091140000164) em 18/02/2025, às 10:00:00, no sistema de registro de documentos em formato digital do Brasil (SDF) nº 13091140000164, em PRODUÇÃO FISCAL, com número Fiscal nº 003, em TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA (14091140000164) DATA: 2025.02.18 10:00:00 0000

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA  
TOME XOTE EDITORA DE MUSICA  
LTDA  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1- Thiago Oliveira Pelegrino  
097.888.743-39,

2- Leticia Berruto Silvestre de Souza  
083.574.763-821

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025.02.18.001  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 2025.02.18.001  
CONTRATO Nº: 2025.02.18.001 – 001**

A Secretaria de Cultura do município de Camocim/CE torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº **2025.02.18.001 – 001**, resultante do **INEXIGIBILIDADE nº 2025.02.18.001**:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Cultura.

**OBJETO:** Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para "Apresentação Artística DO CANTOR DORGIVAL DANTAS, no Carnaval no município de Camocim-CE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.04.122.0402.2.034.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00.

**CONTRATADOS:** TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 90 (sessenta) dias.

**ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS):** DORGIVAL DANTAS DE PAIVA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Larissa Oliveira de Almeida

Camocim/CE, 18 de fevereiro de 2025



Larissa Oliveira de Almeida

**Ordenador de Despesas da Secretária de Cultura**